



LEI N° 256, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

=Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e dá outras providências=.

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família do município de Espírito Santo do Turvo, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - Ao Conselho de Controle Social do Programa Bolsa família, de caráter permanente, compete:

I- Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do Município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

II- identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar o Poder Público Municipal o seu cadastramento;

III- Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético- legais relativas ao uso de informações;

IV- Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF;

V- Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do programa;



VI- Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal;

VII- Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiadas;

VIII- Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta de serviços para o cumprimento das condicionalidades;

IX- Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

X- Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município;

XI- Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

XII- Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

XIII- Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;



XIV Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo.

XV- elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

XVI- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento social e Combate à Fome.

XVII- Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização, a existência de eventual irregularidade no que se refere à gestão e execução do Programa Bolsa Família.

Artigo 3º-O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família deve estimular a integração e a cooperação entre conselhos setoriais existentes, bem como, articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e da saúde, e o atendimento prioritário às famílias em maior grau de vulnerabilidade.

Artigo 4º- O Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família, será constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º- Será respeitada a intersectoriedade e a paridade dos membros entre os representantes do Governo Municipal e a Sociedade Civil Organizada, observando os seguintes critérios:

I- 04 (quatro) membros do Poder Público:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e promoção social;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de saúde;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



nizada: **II- 04** (quatro) membros da Sociedade Civil Orga-

religiosas;

a) 01 (um) membro representante das entidades religiosas;

b) 01 (um) membro representante das Associações de Moradores dos Bairros;

c) 01 (um) membro representante da população beneficiada;

d) 01 (um) membro representante das Associações de Pais e Mestres.

§ 2º- As instituições representadas no Conselho, devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que laboram com projetos de Assistência Social.

§ 3º- O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco(05) dias.

§ 4º- A ausência às reuniões devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três (03) dias, ou três dias posteriores, se imprevisível a falta.

§ 5º- Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho, com direito a voto.

§ 6º- O Conselho do Controle do PBF será presidido por um(a) conselheiro (a) escolhido por seus pares, na reunião de sua instalação.

Artigo 5º- O Conselho Municipal do Controle Social do Programa Bolsa Família, será instituído por Portaria Municipal contendo a indicação dos Conselheiros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único- O mandato dos membros do Conselho Municipal do Controle Social do PBF, será de dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

(02) anos, permitida a recondução, sendo a sua atuação, não remunerada, considerada como prestação de relevantes serviços ao Município.

Artigo 6º- Para o pleno exercício das competências previstas nesta Lei, fica franqueado ao Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, no âmbito do Município, o acesso aos formulários do Cadastro Único do Governo Federal e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, bem como as informações relacionadas às condicionalidades, além de outros que venham a ser destinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Artigo 7º- Cabe ao Município a designação do gestor responsável pelo Programa Bolsa Família, a quem incumbirá a interlocução permanente com a instância de controle social.

Parágrafo Único- O Presidente da Instância de Controle Social será responsável pela interlocução com o Gestor Municipal e demais Instâncias/Instituições relacionadas à gestão do programa.

Artigo 8º- O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família do Município de Espírito Santo do Turvo, elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta (60) dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo,
15 de Dezembro de 2005.


LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal

Tomaz Retz Vilela Pinto
Secr. Adm./Finanças

RG 30.984.905-1

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

256, fls. 14 Livro nº 01